

leitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Administração 2017/2020

LEI Nº 2.101/2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Estabelecer a exploração do serviço de passeio turístico de passageiros por meio de transporte denominado Trenzinho da Alegria”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exploração do serviço de passeio turístico de passageiros por meio de Trenzinho da Alegria nos termos desta Lei.

Parágrafo único – Para fins desta Lei define como Trenzinho da Alegria, o veículo automotor transformado para passeio turístico fretado, portador de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e Certificado de Segurança Veicular, concedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, cujas modificações na carroceria sejam destinadas à diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

Art. 2º - Os prestadores do serviço de que trata esta Lei, ficam obrigados a contratar seguro de vida privado na modalidade APP – Acidentes Pessoais de Passageiros ou RCF-V – Responsabilidade Civil Facultativa de veículos, com cópia do pagamento anexada.

§ 1º - Aos prestadores do serviço de que trata esta Lei, será imprescindível a apresentação do comprovante de situação cadastral do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

§ 2º - Aos prestadores do serviço de que trata esta Lei, é obrigatório a apresentação de Laudo Técnico de um Engenheiro Mecânico credenciado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), mantendo-o em dentro do veículo em local visível e acessível.

§ 3º - Aos prestadores do serviço de que trata esta Lei, é obrigatório ter em seu quadro de funcionários um condutor de veículo categoria E, mantendo dentro do veículo em local visível e acessível, cópia autenticada da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do mesmo.

Art. 3º - Para a concessão da licença, para a localização e o funcionamento do Trenzinho da Alegria, deverá ser protocolado junto ao órgão competente da Administração Pública Municipal 10 (dez) dias antes, o Plano de Prestação de Serviços juntamente com a apólice de seguro de vida privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Administração 2017/2020

Parágrafo único – O Plano de Prestação de Serviço a que se refere o caput obedecerá aos seguintes requisitos, além da legislação aplicável à espécie:

I - O estacionamento do Trenzinho da Alegria será em local específico, afastado da pista de rolamento, indicado pelo Poder Público Municipal;

II - O embarque e desembarque de passageiros do Trenzinho da Alegria será sempre feito pelo lado direito do veículo e nos pontos demarcados no Município, salvo para proteção da integridade física da pessoa usuária do transporte;

III - No Trenzinho da Alegria, será indispensável à identificação de passageiro entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade e proibido o transporte de menor de 12 (doze) anos de idade desacompanhado de responsável legal;

Art. 4º - O alvará de funcionamento e a tabela de preços do serviço de que trata esta Lei, deverão ser afixados em local visível e acessível ao público das estações de bilheterias.

Art. 5º - As músicas veiculadas no Trenzinho da Alegria deverão respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que, no caso de transporte de crianças, as músicas deverão ser de cunho infantil.

Art. 6º - O Trenzinho da Alegria deverá respeitar o silêncio defronte aos prédios públicos, escolas, unidades de pronto atendimento, asilos, clínicas, igrejas, hospitais públicos ou privados do município, devendo ser considerado para efeito deste artigo a distância de 50 (cinquenta) metros.

Art. 7º - O Trenzinho da Alegria deverá conter barra de segurança nas laterais para apoio dos passageiros.

Art. 8º - O permissionário do serviço deverá coibir a perseguição do veículo por bicicletas e pedestres, com avisos de perigo ou qualquer outro meio educativo, bem como a prática de qualquer ação perigosa à integridade dos usuários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado/ES - CEP 29.470-000
CNPJ nº: 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1129